

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade de Ibicuitinga - CE. Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2013).

Dra. Leopoldina de Andrade Fernandes  
Juíza Substituta Titular

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 023/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/10/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL. CONSIDERANDO** a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008; **CONSIDERANDO AINDA** que a última classificação na Entrância Inicial foi a **Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte pelo critério de Merecimento**, mediante Resolução nº 21/2013, de 08/10/2013, publicada no Diário da Justiça, edição nº 822 de 10/10/2013. **RESOLVE** tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, na forma abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA INICIAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1.	Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca	Vaga ocorrida em face da remoção do(a) Promotor(a) de Justiça, <b>Dr(a). João Pereira Filho</b> , para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacoti de igual Entrância, em 14/10/2013.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Registre-se e Publique-se. **PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de outubro de 2013. **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO** Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAL Nº 049/2013

O DOUTOR **ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a divulgação no sítio eletrônico [www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp](http://www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp) do resultado final, após análise dos recursos, da Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista nos Item V do edital nº 020/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 020/2013, anexo III, que estabelece o quadro de vagas ofertadas na Seleção de Estágio Remunerado;

**CONSIDERANDO** o credenciamento dos candidatos habilitados pelo Conselho Superior do Ministério, conforme determina o Art. 105 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

**RESOLVE** convocar os candidatos habilitados para as vagas de estágio da 5ª Unidade Regional, abaixo relacionados, para manifestarem, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação deste edital, interesse em assumir as funções de estagiário nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Aquiraz, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga e Pacajus num total de 05 vagas, sendo uma para cada Comarca, respeitando sempre a ordem de classificação geral da Unidade Regional.

Candidatos habilitados na 5ª Unidade Regional